



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 319, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

**"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DAS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM COLETIVOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA
ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

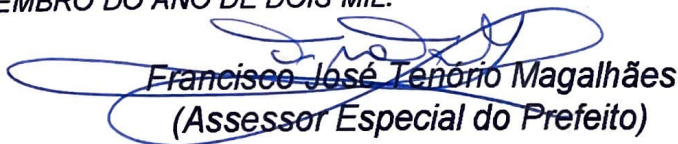
Art. 1º Fica assegurada a gratuidade às pessoas portadoras de deficiência física nos Coletivos que circulam no Município de Taquarana.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Ação Social determinada a fornecer as carteiras de Identificação para os portadores de deficiência física, desde que os mesmos apresentem um atestado médico, comprovando a sua deficiência, um comprovante de residência e os documentos de Identidade e CPF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


José Rodrigues da Costa
(Prefeito)

ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA E ARQUIVADA NA ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL.


Francisco José Tenório Magalhães
(Assessor Especial do Prefeito)